



Orientações Consultoria de Segmentos
Autorização à visualização do MDF-e para a ANTT

17/09/2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	Consulta ANTT.....	4
3.2.	Leiaute MDF-e.....	5
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares	7
6.	Referências	7
7.	Histórico de Alterações	7

1. Questão

A resolução ANTT 4.799/15 no § 1º do artigo 22, dispõe que o emitente do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento, apresentando o CNPJ desta em campo próprio.

A questão analisada nesta orientação é como estas informações devem ser declaradas para cumprimento desta Resolução.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Para início da análise foi apresentado a própria resolução da ANTT, conforme descrito abaixo:

RESOLUÇÃO ANTT 4.799 DE 27/07/2015

CAPÍTULO IV - DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO REMUNERADO DE CARGAS

Art. 22. Na realização do transporte rodoviário de cargas é obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais-MDF-e, como documento que caracteriza a operação de transporte, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação, respeitado o art. 744 do Código Civil.

§ 1º O emitente do documento fiscal deve autorizar a ANTT a ter acesso ao conteúdo digital do documento, mediante o preenchimento do CNPJ da ANTT em campo específico.

§ 2º O Documento Auxiliar do Manifesto de Documentos Fiscais-DAMDFE, correspondente ao MDF-e deverá ser impresso para acompanhar a carga desde o início da viagem.

§ 3º Será obrigatória a emissão de Conhecimento ou Contrato de Transporte como documento que caracteriza a operação de transporte nos termos estabelecidos no caput apenas nos casos em que é vedada pela legislação a emissão de MDF-e.

§ 4º O contrato, quando utilizado como documento que caracteriza a operação de transporte é de porte obrigatório na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas durante toda a viagem ou, no caso de utilização do Conhecimento de Transporte Eletrônico, é de porte obrigatório o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Esta análise será feita em duas vertentes, a primeira com base nas disposições da ANTT e a segunda utilizando como referência a legislação em âmbito nacional de normatização da MFD-e.

3.1. Consulta ANTT

A ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres é uma autarquia federal, responsável pela concessão de rodovias, ferrovias e transporte ferroviário e rodoviário; pela permissão de transporte coletivo regular de passageiros pelos meios rodoviários e ferroviários; e pela autorização de ônibus fretados por empresas de turismo e como tal tem a responsabilidade de regulamentação destes itens.

A disposição do § 1º do artigo 22 da Resolução ANTT 4.799/15 é explícita ao determinar que o emitente do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento. Para isto deve apresentar o CNPJ desta em campo próprio.

A questão a ser avaliada é, se haverá um campo específico para a declaração desta informação ou se devemos utilizar um campo já existente no leiaute da MDF-e.

Para esclarecimento desta dúvida por meio do Protocolo de Atendimento 2782258, questionamos a ANTT, em qual campo deve ser apresentada a referida informação.

Não obtivemos uma resposta evetiva para o tema, conforme demonstrado a seguir:



[Cadastrar protocolo](#) | [Consultar protocolo](#) | [Atendimento por chat](#) |

Número	Situação da Mensagem	Estrutura Organizacional	Data															
2832415	Concluída	GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas	9/16/2015															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação da mensagem</th> <th>Estrutura organizacional</th> <th>Data</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cadastrada</td> <td>CA - Central de Atendimento</td> <td>9/11/2015</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> Mensagem Bom Dia! A resolução ANTT 4.799/15 informa que o emitendo do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento apresentando o CNPJ desta em campo próprio. Só que não encontramos este campo no leiaute. Como proceder no atendimento desta norma da ANTT? </td> </tr> <tr> <td>Concluída</td> <td>GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas</td> <td>9/16/2015</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> Mensagem Em atenção à mensagem de V. Sª., registrada sob o protocolo nº. 2782258, retransmitimos os esclarecimentos que esta Ouvidoria obteve da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERET. Informamos que para fins de fiscalização do transporte rodoviário remunerado de cargas, o art. 22 da Resolução 4799/2015 prevê que é obrigatória a emissão de documento que caracteriza a operação de transporte devendo ser emitido o MDFe ou CTe (parágrafo terceiro) conforme o caso. Em caso de emissão de MDFe (para o transporte interestadual de carga fracionada prevista no(Ajuste Sinief 21/2010) o transportador deve portar o respectivo documento auxiliar (DAMDFe) para consulta da ANTT da chave de acesso do documento eletrônico. Quando não for prevista ou permitida a emissão de MDFe pela legislação fiscal federal ou estadual, o transportador deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) vez que o documento auxiliar (DACTe) deve acompanhar a carga para fins de fiscalização da ANTT. O Contrato deverá ser apresentado como documento que caracteriza a operação de transporte, contendo todas as informações do Art. 23, apenas nos casos em que os documentos fiscais não puderem ser emitidos em função da legislação fiscal. CNPJ: 04.898.488/0001-77 </td> </tr> </tbody> </table>				Situação da mensagem	Estrutura organizacional	Data	Cadastrada	CA - Central de Atendimento	9/11/2015	Mensagem Bom Dia! A resolução ANTT 4.799/15 informa que o emitendo do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento apresentando o CNPJ desta em campo próprio. Só que não encontramos este campo no leiaute. Como proceder no atendimento desta norma da ANTT?			Concluída	GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas	9/16/2015	Mensagem Em atenção à mensagem de V. Sª., registrada sob o protocolo nº. 2782258, retransmitimos os esclarecimentos que esta Ouvidoria obteve da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERET. Informamos que para fins de fiscalização do transporte rodoviário remunerado de cargas, o art. 22 da Resolução 4799/2015 prevê que é obrigatória a emissão de documento que caracteriza a operação de transporte devendo ser emitido o MDFe ou CTe (parágrafo terceiro) conforme o caso. Em caso de emissão de MDFe (para o transporte interestadual de carga fracionada prevista no(Ajuste Sinief 21/2010) o transportador deve portar o respectivo documento auxiliar (DAMDFe) para consulta da ANTT da chave de acesso do documento eletrônico. Quando não for prevista ou permitida a emissão de MDFe pela legislação fiscal federal ou estadual, o transportador deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) vez que o documento auxiliar (DACTe) deve acompanhar a carga para fins de fiscalização da ANTT. O Contrato deverá ser apresentado como documento que caracteriza a operação de transporte, contendo todas as informações do Art. 23, apenas nos casos em que os documentos fiscais não puderem ser emitidos em função da legislação fiscal. CNPJ: 04.898.488/0001-77		
Situação da mensagem	Estrutura organizacional	Data																
Cadastrada	CA - Central de Atendimento	9/11/2015																
Mensagem Bom Dia! A resolução ANTT 4.799/15 informa que o emitendo do MDF-e deve autorizar a ANTT a visualizar o documento apresentando o CNPJ desta em campo próprio. Só que não encontramos este campo no leiaute. Como proceder no atendimento desta norma da ANTT?																		
Concluída	GERET - Gerência de Regulação do Trans. Rodoviário e Multimodal de Cargas	9/16/2015																
Mensagem Em atenção à mensagem de V. Sª., registrada sob o protocolo nº. 2782258, retransmitimos os esclarecimentos que esta Ouvidoria obteve da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERET. Informamos que para fins de fiscalização do transporte rodoviário remunerado de cargas, o art. 22 da Resolução 4799/2015 prevê que é obrigatória a emissão de documento que caracteriza a operação de transporte devendo ser emitido o MDFe ou CTe (parágrafo terceiro) conforme o caso. Em caso de emissão de MDFe (para o transporte interestadual de carga fracionada prevista no(Ajuste Sinief 21/2010) o transportador deve portar o respectivo documento auxiliar (DAMDFe) para consulta da ANTT da chave de acesso do documento eletrônico. Quando não for prevista ou permitida a emissão de MDFe pela legislação fiscal federal ou estadual, o transportador deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) vez que o documento auxiliar (DACTe) deve acompanhar a carga para fins de fiscalização da ANTT. O Contrato deverá ser apresentado como documento que caracteriza a operação de transporte, contendo todas as informações do Art. 23, apenas nos casos em que os documentos fiscais não puderem ser emitidos em função da legislação fiscal. CNPJ: 04.898.488/0001-77																		

3.2. Emissão de Documento

O documento que caracteriza a operação de transporte deverá ser emitido antes do início da viagem contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Art. 23...

I – nome, razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, número do RNTRC e o endereço do transportador emitente e dos subcontratados, se houver;

II – nome, razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, e endereço do embarcador, do destinatário e do consignatário da carga, se houver;

III – nome(s) e CPF do motorista(s);

IV – placa e RENAVAL do veículo automotor de cargas e, quando houver, dos implementos rodoviários;

V – data e horário previstos para o início da viagem;

VI – endereço do local onde o transportador receberá e entregará a carga;

VII – descrição da natureza da carga, a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada ou o número da Nota Fiscal, ou das Notas Fiscais, no caso de carga fracionada;

VIII – valor do frete, com a indicação do responsável pelo seu pagamento;

IX – valor do Vale-Pedágio obrigatório desde a origem até o destino, se for o caso;

X – identificação da seguradora e o número da apólice do seguro e de sua averbação, quando for o caso;

XI – condições especiais de transporte, se existirem;

XII – local e data da emissão do documento, e

XIII – Código Identificador da Operação de Transporte, conforme a regulamentação do [art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007](#).

XIV – Autorização de acesso ao arquivo digital do documento, conforme previsto no art. 22, §1º desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização da ANTT, em caso de emissão de documento fiscal para caracterizar a operação de transporte, as informações a que se refere este artigo poderão ser verificadas em mais de um documento fiscal.

3.3. Leiaute MDF-e

O Manual de Orientação ao Contribuinte do MDF-e não apresenta campo ou TAG exclusivos para declaração da informação solicitada na Resolução ANTT.

Assim, buscamos, dentre as opções já disponíveis no leiaute vigente, a que melhor se adequaria a esta necessidade.

O bloco de informações *autXML* permite que seja informado o CNPJ ou do CPF das pessoas autorizadas a fazer o download do XML da NF-e no portal nacional.



94	qCTe	2	Quantidade total de CT-e relacionados no Manifesto	E	N	0 - 1	4		ER42	
95	qNF-e	2	Quantidade total de NF-e relacionadas no Manifesto	E	N	0 - 1	4		ER42	
97	qMDF-e	2	Quantidade total de MDF-e relacionados no Manifesto Aquaviário	E	N	0 - 1	4		ER42	
98	vCarga	2	Valor total da carga / mercadorias transportadas	E	N	1 - 1	13, 2		ER25	15 posições, sendo 13 inteiras e 2 decimais.
99	cUnid	2	Código da unidade de medida do Peso Bruto da Carga / Mercadorias transportadas	E	N	1 - 1	2	D8		01 – KG; 02 - TON
100	qCarga	2	Peso Bruto Total da Carga / Mercadorias transportadas	E	N	1 - 1	11, 4		ER19	15 posições, sendo 11 inteiras e 4 decimais.
101	lacsres	1	Lacsres do MDF-e	G		0 - n				Preenchimento opcional para os modais Rodoviário e Ferroviário
102	nLacre	2	número do lacre	E	C	1 - 1	1 - 60		ER33	
103	autXML	1	Autorizados para download do XML do DF-e	G		0 - 10				Informar CNPJ ou CPF. Preencher os zeros não significativos.
104	CNPJ	2	CNPJ do autorizado	CE	N	1 - 1	14		ER6	Informar zeros não significativos
105	CPF	2	CPF do autorizado	CE	N	1 - 1	11		ER9	Informar zeros não significativos
106	infAut	1	Informações Autorizáveis	G		0 - 1				
107	infAdFisco	2	Informações adicionais de interesse do Fisco	E	C	0 - 1	1 - 2000		ER33	Norma referenciada, informações complementares, etc
108	infCpl	2	Informações complementares de interesse do Contribuinte	E	C	0 - 1	1 - 5000		ER33	
109		0	ds:Signature	E	C	1 - 1				

4. Conclusão

A partir da vigência da referida Resolução, o emitente de documento fiscal deve autorizar a ANTT a acessar o conteúdo digital do documento. Como não há campo exclusivamente destinado a este fim, após todas as hipóteses analisadas, nossa sugestão é que o CNPJ da ANTT seja declarado no campo 104 – CNPJ do grupo de campo *autXML*.

Posto isto, resta recomendar que o contribuinte obrigado a declarar esta informação, apresente consulta formal a ANTT, questionando se existe a intenção de criação de campo específico ou se devemos continuar utilizando o campo destinado a autorização de download do XML.

Salientamos que é obrigatória a inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC do TRRC que atenda aos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.799 de 27 de julho de 2015, para o exercício da atividade econômica, de natureza comercial por conta de terceiros e mediante remuneração inclusive na categoria (TAC) – Transportador Autônomo de Cargas.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Perguntas e respostas ANTT:

51 - QUE TRANSPORTADOR DEVE FAZER USO DO CONTRATO MENCIONADO NO § 4º DO ART. 22 DA RES. 4799/2015 E EM QUAL SITUAÇÃO?

- *O transportador que não emite os documentos fiscais MDF-e ou CT-e (§ 4º do Art. 22), como é o caso de Transportadores Autônomos que são contratados por tomadores de serviço que não emitem Documentos Fiscais Eletrônicos - DFe.*

18 - QUEM TRANSPORTA EXCLUSIVAMENTE CARGA PRÓPRIA TEM QUE SE REGISTRAR NO RNTRC?

- *Não. O transportador que transporta exclusivamente carga própria, ou seja, não presta serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas para terceiros não tem que se registrar no RNTRC.*

6. Referências

- <https://mdfe-portal.sefaz.rs.gov.br/#>
- http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/5149/Fale_Conosco.html
- http://www.antt.gov.br/perguntas_frequentes/cargas.html?diretorio=rntrc&titulo=RNTRC&categoria=cargas

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	17/09/2015	1.00	Autorização à visualização do MDF-e para a ANTT	TTGW85
DOU	29/01/2019	2.00	Autorização à visualização do MDF-e para a ANTT	4949270